



LEI ORDINÁRIA Nº 806

de 17 de setembro de 1987

Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal de Camapuã-MS, constante da Lei nº 797/87, de 1º de julho de 1987, passa a vigorar com os seguintes valores:

Art. 1º.. A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal passa a vigorar com os seguintes valores:

<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "C"</u>
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 2.502,42 5.181,93	07 - Cz\$ 3.695,28	13 - Cz\$
02 - Cz\$ 2.519,84 5.350,30	08 - Cz\$ 3.914,75	14 - Cz\$
03 - Cz\$ 2.950,82 5.691,41	09 - Cz\$ 4.165,86	15 - Cz\$
04 - Cz\$ 3.053,99 5.946,88	10 - Cz\$ 4.419,88	16 - Cz\$
05 - Cz\$ 3.239,79 6.197,99	11 - Cz\$ 4.670,99	17 - Cz\$
06 - Cz\$ 3.403,82 6.453,46	12 - Cz\$ 4.926,46	18 - Cz\$
8.860,07		18 - Cz\$

SÍMBOLOS - VALOR

MC.1 - Cz\$ 8.473,97

MC.2 - Cz\$ 9.321,66

MC.3 - Cz\$ 11.012,68

MC.4 - Cz\$ 15.137,90

Art. 2º..

O aumento a que se refere a presente Lei é de 20% (vinte por cento) sobre todos os valores da Tabela de Vencimentos anterior.

Art. 3º.. O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03.10.63, em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente (piso Nacional de Salário) do País, inclusive para os Estatutários.

Art. 4º.. *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta exclusiva das dotações específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.*

Art. 5º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de setembro de 1987.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 17 de setembro de 1987

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 806/1987 - 17 de setembro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em